



RESOLUÇÃO Nº 012/2009

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o teor dos Processos nº 152/2008 e nº 153/2008 – CONSEPE;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 046/2008, de 4.11.2008, encaminhou à FACED para verificar a possibilidade de equivalência entre o curso das interessadas e o curso de Pedagogia/UFAM;

CONSIDERANDO que a Comissão de Revalidação de Diplomas Estrangeiros / FACED, não encontrou base legal no Art. 48, parágrafo 1º da Lei 9.493/96, para revalidar os diplomas;

CONSIDERANDO a decisão deste Colegiado em reunião ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

NÃO ACATAR o pedido de revalidação dos diplomas do curso de Psicologia, expedidos pela Pontifícia Faculdade de Ciências da Educação – Itália, em razão da grade curricular ser absolutamente distinta dos currículos dos cursos de **Pedagogia** e Psicologia da Universidade Federal do Amazonas, conforme os Pareceres exarados pelas Comissões de revalidação de diplomas dos mencionados cursos e Resolução nº 046/2008 – CONSEPE.

PLENÁRIO ABRAHAM MOYSÉS COHEN DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de maio de 2009.

Hidembergue Ordozgoith da Frota
Presidente